

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021
CONTRATO 028/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., E A FAUEL – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA:

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **Sercomtel Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Sergio Tedeschi e por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. Beatriz de Oliveira Teixeira, doravante denominada simplesmente **Sercomtel Iluminação** e, de outro lado, a empresa **FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, estabelecida na Rua Fernando de Noronha, nº 1426, CEP 86.060-410 em Londrina - PR, representada por sua diretora-presidente Graça Maria Simões Luz, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição DAFI nº 007/2021, Termo de referência TR 053/2021, Conta contábil nº 44401006 - Serviços de auditoria, contabilidade e consultoria. fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 035/2021, vinculado a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Prestação de serviços de consultoria para análise do modelo de negócio atual e projetado, considerando as demandas atuais e futuras da Sercomtel Iluminação.

Parágrafo Único: Especificação do Objeto: A presente contratação visa o desenvolvimento de análise estratégica e mercadológica da empresa Sercomtel Iluminação, a partir do modelo de negócio atual e projetado, conforme análise a serem realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Ratificação da Dispensa de Licitação nº 002/2021, datado de 03/12/2021 e seus anexos;



Dispensa 002/2021

PA 035/2021

- b) Proposta Comercial da Contratada, apresentada pelo OF.DIR.249/2021, datada de 30/08/2021, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Termo de Referência;
- c) Parecer Jurídico nº. 029/2021, datada de 29/11/2021.
- d) Termo de Referência TR 053/2021.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela Prestação de Serviços, objeto deste contrato, a Sercomtel Iluminação pagará à Contratada, o valor unitário conforme tabela abaixo perfazendo o valor total geral conforme tabela abaixo:

| LOTE XXX | | | | |
|--------------------|---|-----|----------------------|------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
| 1 | Serviços de consultoria para análise do modelo de negócio atual e projetado, considerando as demandas atuais e futuras da Sercomtel Iluminação, conforme proposta de projeto detalhado por meio do OF.DIR.249/2021. | 1 | R\$ 49.995,00 | R\$ 49.995,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 49.995,00 | |

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de Execução e vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por período não superior ao permitido na Lei 13.303/16, a critério único e exclusivo da Sercomtel Iluminação, com anuência da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS NECESSÁRIAS

Cabe a Contratada Estudar e Discutir os principais processos de trabalho, bases legais, estrutura organizacional e de gestão da Empresa.

§1º. A contratada deverá realizar reuniões com Lideranças e Líderes Informais com o objetivo de realizar o Levantamento de informações e documentos pertinentes ao projeto, devendo:

- I. Discutir as estratégias de gestão em prática por parte das lideranças e organização geral considerando características da cadeia de valor;
- II. Levantar os principais GAP's que possam estar comprometendo a fluidez do processo decisório estratégico e tático na empresa.

§2º. Espera-se alcançar respostas/esclarecimentos em relação à:

- I. Conceito/ideia da empresa;
- II. Conceito de produto/serviços
- III. Principais diferenciais do negócio
- IV. Cadeia de valor do empreendimento, organograma e principais processos.

§3º. Cabe à Contratada definir junto à diretoria os "rumos" estratégicos que a empresa deve/pretende tomar de acordo com o foco do negócio estudado e acordado bem como em relação aos possíveis negócios futuros considerados mais adequados para a empresa;

§4º. A Contratada deverá levantar e analisar informações sobre a situação do setor (ramo de atividade da empresa), incluindo os indicadores de crescimento ou retração do setor, possibilitando uma completa visão sobre a realidade e potencialidade dele.

§5º. A Contratada deve definir as bases do mercado da empresa e prioridades estratégicas, devendo realizar as seguintes análises:

- I. Análise Estratégica (Análise Swot e Swot cruzada);
- II. Análise da Posição da Empresa em Relação aos Concorrentes;
- III. Análise das Características do Consumidor/cliente do Negócio (expectativas e necessidades detectadas);
- IV. Análise de Indicadores de gestão, desempenho e resultado organizacional.

§6º. No que tange a definição de indicadores para gestão do negócio, deverão ser considerados os investimentos envolvidos em:

- I. Instalações (Construção ou Locação);
- II. Reformas ou Melhorias;
- III. Recursos Materiais (móveis, equipamentos, utensílios etc.);
- IV. Despesas operacionais – Marketing e Propaganda/Despesas burocráticos;
- V. Custos de Matéria Prima;
- VI. Custos com Pessoal (salários, encargos, benefícios);
- VII. Custos com terceirizados;
- VIII. Investimento Total (quadro síntese)



§7º. Realização da análise de viabilidade econômico-financeira, seguindo os seguintes critérios:

- I. Análise de riscos do negócio;
- II. Manutenção e depreciação;
- III. Estimativa de custos fixos;
- IV. Estimativa de custos variável;
- V. Estimativa de receitas;
- VI. Demonstração dos resultados do exercício – DRE projetada para 5 anos;
- VII. Fluxo de caixa anual e projetado (5 anos);
- VIII. Apuração dos índices financeiros;
- IX. Ponto de Equilíbrio Operacional;
- X. Lucratividade;
- XI. TRI – Taxa de Retorno sobre o Investimento
- XII. Emissão de parecer técnico e analítico sobre viabilidade econômico-financeira;

§8º. Ao final deverá ser elaborado relatório pormenorizado, com apresentação à direção da empresa e recomendações, do qual conste:

- I. Organograma com áreas e/ou processos, e respectivas subdivisões, conexões e tarefas principais;
- II. Relações hierárquicas;
- III. Atividades desenvolvidas por Diretoria, área e/ou processos nos diversos níveis existentes;
- IV. Justificativas para o modelo de negócio identificado, abordando razões para possíveis junções, separações e /ou extinções de áreas/funções/níveis hierárquicos e atividades atualmente existentes; Síntese no modelo Canvas.
- V. Análise e recomendação de readequação considerando as análises estratégicas, mercadológicas, técnicas e financeiras realizadas;
- VI. Apresentação e entrega de relatório conclusivo (físico e em mídia) em reunião de Diretoria.

§9º. Conforme cronograma apresentado pela contratada, fica definido como prazo total pra emissão e entrega do relatório final de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e 30 dias para análise e validação por parte da Sercomtel Iluminação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor constante da Cláusula Terceira será pago pela Sercomtel Iluminação a contratada, da seguinte forma:

- a) Preços:** Valor total de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).



b) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante:

- b.1)** Apuração da quantidade de serviços realizados no mês que se passou;
- b.2)** Atendimento ao cronograma físico-financeiro acordado entre as partes;
- b.3)** Apresentação de nota fiscal/fatura por meio da CONTRATADA e termo de recebimento emitido pela fiscalização da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO.

§1º. A Sercomtel Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada pedido ou ordem de compra, desde que haja por parte da Contratada proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Sercomtel Iluminação;

§2º. A Sercomtel Iluminação somente efetuará o pagamento a Contratada preferencialmente por depósito/transferência bancária sendo obrigatório que a conta bancária possua titularidade da Contratada.

§3º. Emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo: a fiscalização da Sercomtel Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, emitirá os termos em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de cada etapa do cronograma;

§4º. O valor unitário dos itens contratados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando o percentual acumulado nos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – que é publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na forma estipulada por legislação pertinente em vigência na época.

§ 5º. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, conforme Art. 81, §7º.

§ 6º. Somente será elaborado novo reajuste dos preços após novos 12 (doze) meses, contados a partir da data do último termo de apostilamento.

§ 7º. Em caso de elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, será elaborado novo reajuste de preços, considerando a data do último termo de apostilamento.

§ 8º. A Sercomtel Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.



§ 9º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Sercomtel Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 10º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos a cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, sendo que os relatórios parciais e finais serão submetidos a análise e fiscalização da Sercomtel Iluminação que, após vistoriar todo o material e constatando a sua adequação aos termos contratuais bem como do pleno atendimento ao cronograma físico-financeiro, expedirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento destes, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a)** Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta;
- b)** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;
- c)** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- d)** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Sercomtel Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- e)** Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra / serviço até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;
- f)** Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;



- g)** Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i)** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
- k)** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- l)** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;
- m)** É de responsabilidade da Contratada a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos e serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- n)** Correrão por conta da Contratada todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- o)** Todas as solicitações realizadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.
- p)** Atender na íntegra as legislações vigentes, e no que tange à coleta de dados dos colaboradores da Sercomtel Iluminação, atentar-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de nº 13.709/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas neste contrato, a Contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Sercomtel Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Sercomtel Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas



das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Sercomtel Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Sercomtel Iluminação:

8.1. Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO:

- a)** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços em todas as suas etapas;
- c)** Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d)** Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Sercomtel Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária de licitar.

§2º. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

§3º. A Contratada ficará sujeita a advertência, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo previstas, devidamente verificadas e confirmadas pela Fiscalização do Contrato, com a ciência do representante da Contratada.

§4º. Na execução do objeto, a advertência será aplicada nas seguintes ocorrências:

- I. Atrasar em até 10 dias na entrega dos relatórios mensais, estabelecidos nos cronogramas dispostos nos Anexos I do OF.DIR.249/2021;
- II. Não executar as atividades, estabelecidas no mês, prejudicando o cronograma prévio.

§5º. A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, devidamente verificadas e confirmadas pela Fiscalização do Contrato, com a ciência do representante da Contratada, sendo aplicada nas seguintes ocorrências:

- I. Reincidência de atraso injustificado no cumprimento do cronograma prejudicando o cumprimento das atividades especificadas, implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, isentando em consequência a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso será considerada inexecução parcial do objeto contratado.
- II. Reincidência de não executar, injustificadamente, o cronograma prévio implica no pagamento de multa de 15% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da contratação, isentando em consequência a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§6º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato de compra.

- I. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas anteriormente.



§7º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente CONTRATO e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 30% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§8º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Sercomtel Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

§9º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Sercomtel Iluminação à CONTRATADA, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§2º. Na hipótese de revogação total ou parcial do contrato pela Sercomtel Iluminação, fica a mesma obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela Contratada mediante comprovação contábil e aferição das entregas realizadas conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sercomtel Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Sercomtel Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Sercomtel Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato,

Parágrafo único. A FAUEL deverá ser a única responsável pela execução do objeto contratado.

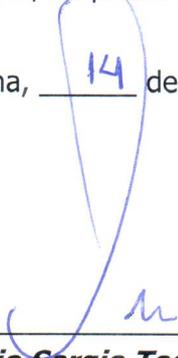
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 14 de dezembro de 2021.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.



Claudio Sergio Tedeschi
Diretor Presidente



Beatriz de Oliveira Teixeira
Diretora Administrativa Financeira



Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL
Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente
FAUEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Adolfo Aldemburgo
CPF: 077-968-659-62

NOME: Mariele Cestari
CPF: 329.869.248-40